

Companham: TC-041568/026/13 e Expediente: TC-018027/02617.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO DE JULGADO. PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADA PARCIALMENTE REGULAR. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO. DOCUMENTO NOVO. HIPÓTESE DE CABIMENTO DEMONSTRADO. CONHECIMENTO DA AÇÃO. JUSTIFICATIVAS ACESSÍVEIS. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

Para a caracterização de documento novo hábil a fundar pedido de revisão de julgamento, devem estar reunidas três condições: obtenção de documento já existente à época da decisão rescindida ou não ser revisada; ignorância do autor a seu respeito ou impossibilidade do seu uso até o momento processual adequado; e que o documento deva ser bastante, suficiente e relevante para alterar o resultado, mesmo que parcial, de forma favorável ao autor.

AcORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de outubro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, em preliminar, por maioria de votos, conheceu da Ação de Revisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, reformando a decisão rescindida, com julgamento pela regularidade da prestação de contas relativa ao exercício de 2012.

Vencidos, na preliminar, os Auditores Substitutos de Conselheiro Sarmy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em conhecer dos embargos opostos e, no mérito, rejeitá-los.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 10 de outubro de 2019. ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE DIMAS RAMALHO - RELATOR A C Ó R D A O TC-000711/00910

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Sorocaba e Vítor Lippi

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e A Virtual SP Empresarial Ltda. - EPP, objetivando a aquisição de kits escolares para Educação Infantil e Ensino Fundamental, no valor de R\$1.943.948,70.

Responsável: José Ailton Ribeiro e Vítor Lippi (Prefeitos à época) e Rodrigo Moreno (Secretário de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o prego eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-09-16.

Advogados: Iris Pedrozzi Lippi (OAB/SP nº 114.360), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vitton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Roberta Gislaine Aparecida da Penha Severino Guimarães Pereira (OAB/SP nº 123.396), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Júlia Galvão Anderson (OAB/SP nº 60.528), Lauro César de Madureira Mestre (OAB/SP nº 60.343), Laura Botto de B. N. Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-06-19. TC-000712/00910

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sorocaba e Vítor Lippi

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e V&P Distribuidora Ltda. - EPP, objetivando a aquisição de kits escolares para Educação Infantil e Ensino Fundamental, no valor de R\$2.616.995,00.

Responsável: Vítor Lippi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-09-16.

Advogados: Iris Pedrozzi Lippi (OAB/SP nº 114.360), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vitton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Roberta Gislaine Aparecida da Penha Severino Guimarães Pereira (OAB/SP nº 123.396), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Júlia Galvão Anderson (OAB/SP nº 60.528), Lauro César de Madureira Mestre (OAB/SP nº 60.343), Laura Botto de B. N. Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-06-19. TC-002036/00909

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Sorocaba e Vítor Lippi

Assunto: Representação formulada por Vix Comercial Ltda. ME, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 194/2019, realizada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, visando à contratação de empresa especializada na aquisição de kits escolares para Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Responsáveis: José Ailton Ribeiro e Vítor Lippi (Prefeitos à época) e Rodrigo Moreno (Secretário de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, que decidiu pelo arquivamento da representação, diante da perda do objeto. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-09-16.

Advogados: Iris Pedrozzi Lippi (OAB/SP nº 114.360), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vitton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Roberta Gislaine Aparecida da Penha Severino Guimarães Pereira (OAB/SP nº 123.396), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Júlia Galvão Anderson (OAB/SP nº 60.528), Lauro César de Madureira Mestre (OAB/SP nº 60.343), Laura Botto de B. N. Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-06-19. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATO. PESQUISA DE PREÇOS. DESCRIÇÃO DO OBJETO. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRA. VEDAÇÃO A PRODUTOS ESTRANGEIROS. NÃO PROVIMENTO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de outubro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdeir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 11 de dezembro de 2019, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdeir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 11 de dezembro de 2019, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdeir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 11 de dezembro de 2019, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdeir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 11 de dezembro de 2019, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdeir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 11 de dezembro de 2019, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdeir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 11 de dezembro de 2019, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdeir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 11 de dezembro de 2019, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdeir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 11 de dezembro de 2019, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdeir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 11 de dezembro de 2019, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdeir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 11 de dezembro de 2019, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdeir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 11 de dezembro de 2019, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdeir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 11 de dezembro de 2019, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdeir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 11 de dezembro de 2019, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdeir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 11 de dezembro de 2019, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdeir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 11 de dezembro de 2019, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdeir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 11 de dezembro de 2019, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdeir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 11 de dezembro de 2019, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdeir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

Ltda., afastando-se, contudo, das razões de decidir, a questão acerca da diferença percentual de valores entre as propostas de empresas desclassificadas e o preço finalmente contratado, a vedação a produtos estrangeiros e a remessa extemporânea de documentos.

Presidente - Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas - Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 07 de novembro de 2019. ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE DIMAS RAMALHO - RELATOR A C Ó R D A O TC-000054/001/04

Recorrente: Construtora OAS S/A (em recuperação judicial).

Assunto: Contrato entre o Departamento de Água e Esgoto de Aracatuba - DAEA e a empresa Construtora OAS Ltda., objetivando a execução da captação, estação elevatória de água bruta, proteção de linha e estação de tratamento de água ETA-III, integrantes do sistema de água do Município de Aracatuba.

Responsável: José Luiz Fares (Presidente do Conselho).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-04-17.

Advogados: Renan Marcondes Facchinato (OAB/SP nº 285.794), Mariana Queiroz Ferreira (OAB/SP nº 258.319), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 129.916), Steve de Paula e Silva (OAB/SP nº 91.671), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.648), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 275.567), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lozano (OAB/SP nº 376.975) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-005376/02617.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

EMENTA: CONCORRÊNCIA. CONTRATO. REGULARES. TERMOS ADITIVOS. IRREGULARIDADE. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de outubro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Sarmy Wurman, preliminarmente o E. Plenário concordando do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Impedido o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Presidente - Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas - Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 07 de novembro de 2019. ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE DIMAS RAMALHO - RELATOR

ACÓRDÃOS DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

A C Ó R D A O EXAME PRÉVIO DE EDITAL

Processo: TC-023476.989.19-9

Representante: Cidade Nova Obras e Serviços Urbanos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo

Assunto: Pregão presencial nº 177/2019, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada em coleta manual e mecânica, transporte e disposição de resíduos sólidos domiciliares; fornecimento, manutenção e higienização de contêineres e destinação e limpeza mecânica de galerias e esgoto dos próprios municípios".

Em julgamento: Exame prévio de edital, com fundamento no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Subscritor do edital: Vicente Mário Martini Auler (Secretário Municipal de Administração).

Advogados cadastrados no e-TCE/SP: Sérgio Aparecido Gases (OAB/SP nº 109.674)

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA. EXIGÊNCIA DE REGULARIDADE FISCAL EM TRIBUTO ALHEIO AO OBJETO. ESTABELECIMENTO DE IDADE MÁXIMA PARA OS VEÍCULOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

A limitação de idade máxima dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços deve ser baseada em parâmetros razoáveis, a fim de não restringir indevidamente a participação no torneio.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 11 de dezembro de 2019, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdeir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 11 de dezembro de 2019, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdeir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 11 de dezembro de 2019, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdeir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 11 de dezembro de 2019, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdeir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 11 de dezembro de 2019, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdeir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 11 de dezembro de 2019, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdeir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 11 de dezembro de 2019, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdeir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 11 de dezembro de 2019, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdeir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 11 de dezembro de 2019, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdeir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 11 de dezembro de 2019, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdeir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 11 de dezembro de 2019, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdeir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 11 de dezembro de 2019, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdeir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 11 de dezembro de 2019, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdeir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 11 de dezembro de 2019, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdeir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 11 de dezembro de 2019, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdeir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 11 de dezembro de 2019, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdeir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 11 de dezembro de 2019, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdeir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 11 de dezembro de 2019, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdeir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

Acorda o E. Plenário, em sessão de